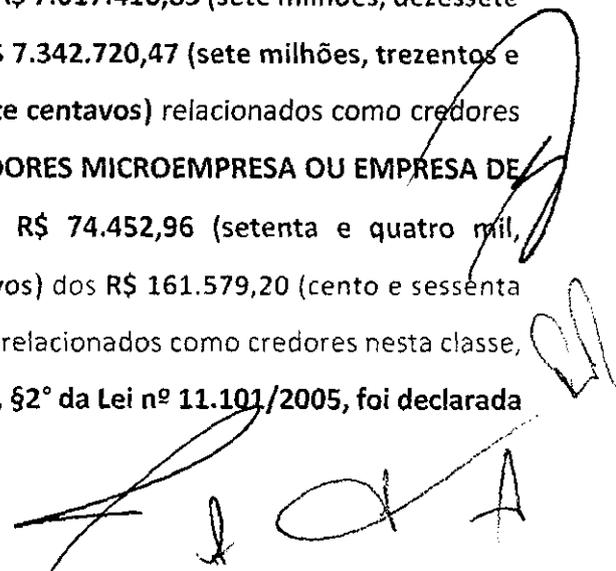


ATA DA SEGUNDA (2ª) ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DRILLMINE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.

Aos **SEIS** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E DEZESSEIS (06/06/2017)**, às 10h00min, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** do Pedido de Recuperação Judicial da sociedade empresária **DRILLMINE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA**, **DRº ELY DE OLIVEIRA FARIA**, constituído pelo MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, processo nº 1006625-28.2016.8.26.0566, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa lista, parte integrante desta, e, diante da presença dos representantes da Recuperanda, em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, deu cabo aos trabalhos voltados à realização da Assembleia-Geral de Credores, realizada no Hotel Nacional Inn São Carlos, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 2330, Recreio São Judas Tadeu, na Cidade de São Carlos/SP, CEP 13571-271. Funcionou como Secretário da presente Assembleia o Advogado **DRº BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS**, OAB/SP nº 288.146, depois de aprovado o seu nome. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, presidida por ele propriamente, e composta pelo Secretário nomeado para o ato, e pela Advogada da Recuperanda, **DRª FERNANDA NEVES REMEDIO**, OAB/SP nº 357.602. Primeiro o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** fez esclarecimentos acerca da pauta da Assembleia, e das condições de deliberação do Plano de Recuperação. Na sequência, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta segunda convocação, credores das seguintes classes: **CLASSE I (TRABALHISTA)**, não compareceu nenhum dos credores relacionados nesta classe de credores; **CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS)**, presentes a quantia correspondentes à **R\$ 7.017.410,83 (sete milhões, dezessete mil, quatrocentos e dez reais, e oitenta e três centavos)** dos **R\$ 7.342.720,47 (sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais, e quarenta e sete centavos)** relacionados como credores nesta classe, o que perfaz a fração de 95,57%; **CLASSE IV (CREDORES MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**, presentes a quantia correspondentes à **R\$ 74.452,96 (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e noventa e seis centavos)** dos **R\$ 161.579,20 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais, e vinte centavos)** relacionados como credores nesta classe, o que perfaz a fração de 46,08%. **Com observância ao artigo 37, §2º da Lei nº 11.101/2005, foi declarada**

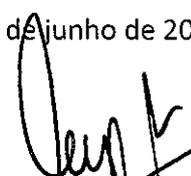


pele ADMINISTRADOR JUDICIAL oficialmente aberta e instalada a reunião. Depois, no seguimento do roteiro didático preambularmente apresentado, concedeu palavra à Recuperanda, que fez a leitura da forma de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial para cada classe de credor, advertiu que o cenário econômico do tempo de apresentação do Plano exigia uma proposta mais conservadora, e que atualmente poderá ser melhorada e, por isso, requereu a suspensão da Assembleia pelo prazo de 60 (sessenta) dias para tal desiderato. Encerrada a exposição, o Administrador Judicial preliminarmente advertiu aos credores que o exercício do debate deveria se limitar ao objeto do Plano de Recuperação e, na sequência, facultou aos CREDORES PRESENTES o direito de questionarem e debaterem a despeito do mesmo. A credora VIVIANE APARECIDA MOREIRA DA SILVA questionou qual seria o quórum de instalação, no caso de suspensão desta Assembleia, lhe tendo sido respondido pelo Administrados Judicial que na continuidade do conclave o quórum se manterá inalterado, não serão admitidos outros credores senão aqueles que compuseram o quórum de instalação da assembleia suspensa, não havendo necessidade do quórum qualificado do artigo 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Igualmente, questionou a credora acerca da possibilidade de uma nova suspensão na retomada de eventual assembleia suspensa, ao que lhe foi respondido que os pleitos neste sentido poderiam ser renovados, no entanto, a razoabilidade e justa causa do pedido deverá ser sempre analisada pelos credores. Nenhum outro credor apresentou outras considerações, sendo que por isso, o Administrador Judicial encerrou a etapa de debates. Antes de colocar em deliberação o pleito de suspensão apresentado pela Recuperanda, ele condicionou a votação a apresentação de uma data certa para que a versão aditada do plano viesse a ser juntada nos autos, para os fins de dar prévio conhecimento aos credores e evitar que se procrastine a deliberação acerca do plano. Isto posto, colocado em votação o pedido de suspensão até o dia OITO de AGOSTO de DOIS MIL E DEZESSETE, (08/08/2017), terça-feira, às 11h00min neste mesmo local, com determinação para que a alteração do Plano de Recuperação Judicial seja depositada nos autos até o dia VINTE E QUATRO de JULHO de DOIS MIL E DEZESSETE (24/07/2017), o que foi acolhido por R\$ 5.368.402,40 (cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dois reais, e quarenta centavos), o que perfaz 75,70% do capital presente em condição de compor quórum e deliberar segundo a Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial. Votou contra a suspensão: Classe III: ITAÚ UNIBANCO S/A. Diante da aprovação da suspensão, saem todos intimados de que a continuação desta Assembleia ocorrerá no dia OITO de AGOSTO de DOIS MIL E DEZESSETE, (08/08/2017), terça-feira, às 11h00min, neste mesmo local, e ficam sabedores de que não serão publicados novos editais de convocação, não serão admitidos outros credores senão aqueles que compuseram o quórum de instalação, bem como a ausência de algum que efetivamente estiver credenciado implicará em mera abstenção, estando, ainda, dispensados os credores presentes de novos credenciamentos. Da mesma forma a Recuperanda fica intimada da necessidade de

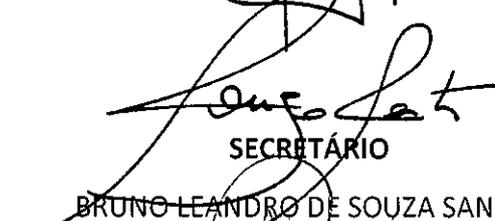


apresentação da versão consolidada do Plano alterado até o dia VINTE E QUATRO de JULHO de DOIS MIL E DEZESSETE (24/07/2017), nos autos da Recuperação Judicial. Fica o registro que a Advogada representante da Recuperanda disponibilizou o e-mail fernanda.neves@keppler.adv.br para que os credores possam encaminhar propostas de melhorias do plano. Depois de tudo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

São Carlos-SP, 06 de junho de 2017, terça-feira.



ADMINISTRADOR JUDICIAL
ELY DE OLIVEIRA FARIA



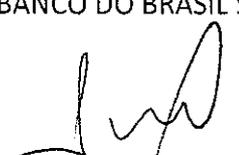
SECRETÁRIO
BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS



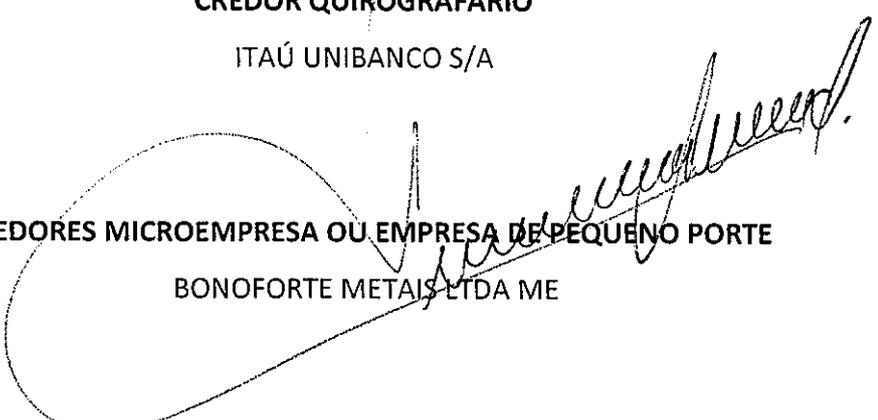
ADVOGADA DA RECUPERANDA
FERNANDA NEVES REMEDIO



CREDOR QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A



CREDOR QUIROGRAFÁRIO
ITAÚ UNIBANCO S/A



CREDORES MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
BONOFORTE METAIS LTDA ME